



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Comissão de Regimento Interno

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 4/2024**

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, por meio da plataforma virtual **Google Meet**, reuniu-se a Comissão de Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, biênio 2024/2025, instituída nos termos da Resolução Administrativa SETPOE n. 47, de 5 março de 2024, presentes o desembargador Ricardo Antônio Mohallem, coordenador da Comissão; a desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima, vice-coordenadora da Comissão; a desembargadora Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim e o desembargador José Nilton Ferreira Pandelot. Fizeram-se presentes, ainda, em cumprimento ao art. 96, VI, do Regulamento Geral da Secretaria deste Tribunal (Resolução Administrativa SETPOE n. 198, de 9 de outubro de 2023) e ao art. 275, § 3º, do Regimento Interno, Verônica Peixoto de Araújo do Nascimento, secretária de Documentação, e Álvaro Rafael Almeida Avelar, servidor da Seção de Normalização, unidade da Secretaria de Documentação (SEDOC). **1) Abertura.** Aberta a sessão, os presentes se cumprimentaram. Em seguida, o coordenador da Comissão de Regimento Interno, Des. Ricardo Antônio Mohallem, deu prosseguimento aos trabalhos. **2) Assunto: Versão final da proposta de alteração regimental relacionada à instituição da Ouvidoria da Mulher.** Após análise da minuta preliminar do Parecer CRI n. 4/2021, o colegiado deliberou no sentido de acolher a proposta conjunta de alteração regimental elaborada pelo desembargador ouvidor e pela desembargadora vice-ouvidora, para a instituição da Ouvidoria da Mulher como canal específico para recebimento de manifestações pertinentes à defesa dos direitos da mulher, utilizando a estrutura e a organização da Ouvidoria do Tribunal para atendimento de suas demandas específicas, bem como a exigência de que aos menos um dos cargos da Ouvidoria seja ocupado por uma mulher. Em relação às referidas matérias, foram propostas alterações nos arts. 43, **caput**, 44 e 68-A, **caput**, e os acréscimos dos §§ 4º e 5º ao art. 68-A e do art. 68-B, **caput** e parágrafo único. A Comissão também deliberou pela alteração do Regimento Interno para: I) vedar a reeleição para os cargos de ouvidor e vice-ouvidor, visando equalizar o mesmo limite imposto no art. 41 aos desembargadores que exercem cargos de direção; II) estabelecer de forma expressa a distinção entre cargos de direção e cargos integrantes da alta Administração do Tribunal, visando aprimorar as regras regimentais relacionadas à estrutura do Tribunal; e III) aprimorar os comandos de alguns dispositivos regimentais para evitar ambiguidade ou obscuridade na interpretação referente a determinadas prerrogativas previstas apenas aos desembargadores que exercem cargos de direção. Para concretização das deliberações do colegiado em relação às referidas matérias, foram propostas alterações no art. 68-A, **caput** e § 3º; art. 85, § 9º, e art. 135, **caput**, e o acréscimo do § 6º ao art. 68-A do Regimento Interno. Após as adequações da proposta original, a Comissão deliberou pelo encaminhamento do Parecer CRI n. 4/2024 e da respectiva minuta do ato regimental à Presidência deste Regional, para que a matéria seja submetida à apreciação do Tribunal Pleno. **3) Assunto: Proposta de alteração regimental encaminhada por meio da Nota Técnica n. 8/CI/2024.** Inicialmente,

restou esclarecido que a proposta foi elaborada pela Comissão de Inteligência por meio da edição da Nota Técnica n. 8/2024, que sugere a alteração do art. 173 do Regimento Interno, para conceder ao presidente do Tribunal a competência para determinar o sobrestamento do processo paradigma que originou o incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), sob a justificativa de que ocorreram situações no âmbito do Tribunal em que, no interregno entre a instauração do IRDR e o exame de sua admissibilidade pelo Tribunal Pleno, o órgão fracionário no qual tramita o processo de origem, por desconhecer o incidente suscitado, julgou o referido processo, acarretando a inadmissibilidade do IRDR ou até mesmo esvaziando a sua efetividade. Diante da importância do IRDR como instrumento apto a uniformizar a jurisprudência do Tribunal, a Comissão deliberou pela alteração do art. 173 do Regimento Interno, mas com ressalvas em relação aos termos da Nota Técnica, propondo que a suspensão da tramitação do processo paradigma que originou o incidente seja promovida pelo próprio juiz ou relator do feito em questão, por meio de despacho proferido e encaminhado pela Presidência do Tribunal após o recebimento do pedido de instauração do IRDR, uma vez que o art. 977 do Código de Processo Civil prevê o encaminhamento do pedido de instauração do incidente apenas ao presidente do Tribunal. Uma vez dada ciência ao juízo no qual tramita o processo paradigma a partir do recebimento do pedido de instauração do IRDR, a possibilidade de julgamento seria sanada e o papel da Presidência do Tribunal permaneceria nos limites delineados pelo Código de Processo Civil. Por oportuno, a Comissão também deliberou pela atualização do Regimento Interno no que diz respeito à alteração da denominação da Secretaria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas para Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, unidade dotada de diversas atribuições que envolvem o IRDR, em observância ao Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal aprovado pelo Pleno no final de 2023. A Comissão deliberou pela elaboração e, posteriormente, pelo encaminhamento do Parecer CRI n. 5/2024, junto com a respectiva minuta do ato regimental, à Presidência deste Regional, para que a matéria seja submetida à apreciação do Tribunal Pleno. **4) Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, eu, Álvaro Rafael Almeida Avelar, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo senhor desembargador coordenador da Comissão de Regimento Interno.

**RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**  
Desembargador do Trabalho (Coordenador)